



Prefeitura Municipal de Capanema



CONTRATO Nº 194/2013

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FRANCISCO ANTONIO CANAN.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado FRANCISCO ANTONIO CANAN, inscrito no CPF sob o n.º300.257.889-49, situado a RUA PARANA, Nº 972 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto/PR, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo dispensa Nº **013/2013**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO INSTALAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA, NO LOTE URBANO SOB Nº 02, DA QUADRA Nº 48 SO SETOR N.O, DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE CAPANEMA, ESTADO DO PARÁNA, COM ÁREA DE 240 M².

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Processo dispensa Nº**013/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 8.400,00(Oito Mil e Quatrocentos Reais), de acordo com a proposta:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	IMÓVEL NO LOTE URBANO SOB Nº 02, DA QUADRA Nº 48 SO SETOR N.O, DA QUADRA Nº 48 SO SETOR N.O, DA PLANTAS GERAL DA CIDADE DE CAPANEMA, ESTADO DO PARÁNA, COM ÁREA DE 240 M ² , COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: NORTE: POR LINHA SECA, CONFRONTA COM O LOTE Nº 02-B, DAS MESMA QUADRA NUMA EXTENSÃO DE 12M LINEARES; SUL: POR LINHA SECA, CONFRONTA COM O LOTE Nº 2-A, DAS MESMA QUADRA NUMA EXTENSÃO DE 20M LINEARES; OESTE: POR LINHA SECA, CONFRONTA COM	MÊS	12,00	700,00	8.400,00



Prefeitura Municipal de Capanema

000018

O LOTE Nº 08, DAS MESMA QUADRA NUMA EXTENSÃO DE 12M LINEARES. MATRICULA Nº 17.249				
--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada 30 dias após a assinatura do contrato durante 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos da

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA/SUBLOCAÇÃO:

A presente locação e este contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, total ou parcialmente, sob qualquer pretexto, em poderá haver sublocação, parcial ou total, salvo expresse e prévio consentimento da locadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Rescindida ou finda a locação, resolvem-se também, sem mais formalidades, as sublocações e cessões parciais, caso existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS, OBRAS E RESPONSABILIDADES:

O locatário poderá realizar no imóvel locado as benfeitorias e acessões necessárias, tudo à sua conta e riscos exclusivos. Tais benfeitorias e acessões, ainda que úteis e necessárias, incorporar-se-ão definitivamente ao imóvel, para todos os fins de direitos, sem qualquer retenção ou indenização ao término do contrato. Aquelas voluntárias também incorporar-se-ão ao imóvel sem qualquer indenização ou retenção. Para a realização de tais obras obriga-se o locatário ao respeito das posturas Municipais, Estaduais e Federais pertinentes tudo à sua conta e risco.

É de responsabilidade do SUBLOCADOR o pagamento de todos os impostos/taxas que incidam ou venham a incidir sob o imóvel, inclusive o IPTU E CONSUMO DE AGUA E LUZ e Limpeza do local.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As obras e alterações que implicarem em mudanças, modificação ou alteração de características do imóvel locado dependerão do expresse e prévio consentimento do locador, e desde que autorizadas, incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

O locatário é obrigado, ainda, a satisfazer à sua conta e risco a todas as intimações e exigências de autarquias e Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais relativas



Prefeitura Municipal de Capanema

000000

ao uso do imóvel, as quais também não serão motivo para abandono do imóvel ou pedido a rescisão deste contrato.

No caso de desapropriação, parcial ou total, o locador não guarda responsabilidade em relação ao locatário e conseqüente rescisão da locação, tendo o locatário à faculdade de pleitear o que entender conveniente a seus eventuais direitos diretamente ao expropriante.

O locatário, desde já, faculta ao locador ou a seu representante inspecionar e vistoriar, tantas e quantas vezes julgar necessário, o imóvel locado, bem como mostrá-lo a terceiros, durante o horário comercial, mediante prévia comunicação.

Não poderá o locatário infringir as normas estabelecidas referentes aos direitos e obrigações de vizinhança, de poluição visual e outros, devendo sempre manter e ter uma boa conduta no imóvel e nas dependências do edifício, sendo responsável pessoalmente pôr quaisquer infrações a essas disposições.

A manutenção e reposição de peças dos aparelhos, objeto desse contrato é de inteira responsabilidade do locatário.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA:

Neste ato a locadora entrega os seus bens objetos desse contrato vistoriados pela locatária achando-se conforme, pois todos os equipamentos estão em perfeitas condições de uso, o imóvel com pintura recente e piso em boas condições.

Ao termino do contrato o locatário obriga-se a devolver o imóvel e os equipamentos nas condições em que recebeu.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e do **CONTRATADO**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



Prefeitura Municipal de Capanema

000020

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

§1º. O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/9 e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§2º. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de CAPANEMA pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Capanema

000021

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

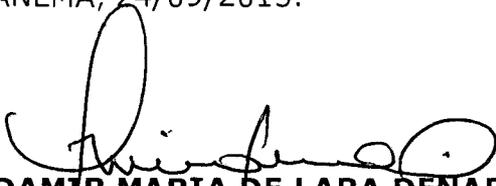
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAPANEMA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

CAPANEMA, 24/09/2013.

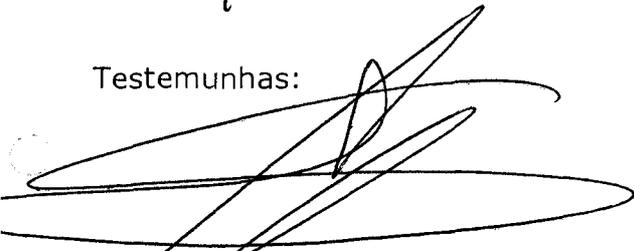


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
PREFEITA MUNICIPAL



FRANCISCO ANTONIO CANAN
FRANCISCO ANTONIO CANAN

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gelson Amauri Huber
CPF: 556.119.969-04



Prefeitura Municipal de Capanema

000025

1.º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 194/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado FRANCISCO ANTONIO CANAN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, FRANCISCO ANTONIO CANAN, pessoa física, situado a R PARANÁ, nº 972 - CEP: 85.750-000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto - PR, inscrita no CPF sob o nº 300.257.889-49, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 013/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 24/09/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa n.º 013/2013, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO INSTALAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA, NO LOTE URBANO SOB Nº 02 , DA QUADRA Nº 48 SO SETOR N.O, DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE CAPANEMA, ESTADO DO PARÁNA, COM ÁREA DE 240 M². Devido à necessidade da continuidade da locação, o presente contrato fica renovado para mais 01 (um) ano e o valor mensal reajustado para R\$ 734,19, conforme índice do IGP-M.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de	Preço unitário	Preço total
1	IMÓVEL NO LOTE URBANO SOB Nº 02 , DA QUADRA Nº 48 SO SETOR N.O, DA QUADRA Nº 48 SO SETOR N.O, DA PLANTAS GERAL DA CIDADE DE CAPANEMA, ESTADO DO PARÁNA, COM ÁREA DE 240 M², COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: NORTE: POR LINHA SECA, CONFRONTA COM O LOTE Nº 02-B, DAS MESMA QUADRA NUMA EXTENSÃO DE 12M LINEARES; SUL: POR LINHA SECA, CONFRONTA COM O LOTE Nº 2-A, DAS MESMA QUADRA NUMA EXTENSÃO DE 20M LINEARES; OESTE: POR LINHA SECA, CONFRONTA COM O LOTE Nº 08, DAS MESMA QUADRA NUMA EXTENSÃO DE 12M LINEARES. MATRICULA Nº 17.249	MÊS	12,00	734,19	8.810,28

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

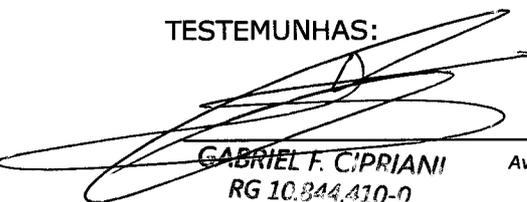
Capanema 23/09/2014


MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN


FRANCISCO ANTONIO CANAN

TESTEMUNHAS:


Gilson Amatri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04


GABRIEL F. CIPRIANI
RG 10.844.410-0
CPF 984.726.089-56

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: 46-3552-1321 - Fax: 46-3552-1122
CAPANEMA - PR



000027

Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 194/2013, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado FRANCISCO ANTONIO CANAN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema - PR, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pela Prefeita Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, inscrita no CPF/MF sob o 990.254.189-53 abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado FRANCISCO ANTONIO CANAN, pessoa física, situado a R PARANÁ, nº 972 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, inscrito no CPF nº 300.257.889-49, doravante designado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Processo dispensa nº 013/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 24/09/2013, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa n.º 013/2013, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO INSTALAÇÃO DE UNIDADE ADMINISTRATIVA, NO LOTE URBANO SOB Nº 02, DA QUADRA Nº 48 SO SETOR N.O, DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE CAPANEMA, ESTADO DO PARÁNA, COM ÁREA DE 240 M². Devido à necessidade da continuidade da locação, renova-se o presente contrato para mais 01 (um) ano, com o valor mensal reajustado para R\$ 789,65, conforme índice do IGP-M.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade de	Valor mensal reajustado
1	IMÓVEL NO LOTE URBANO SOB Nº 02, DA QUADRA Nº 48 SO SETOR N.O, DA QUADRA Nº 48 SO SETOR N.O, DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE CAPANEMA, ESTADO DO PARÁNA, COM ÁREA DE 240 M², COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES NORTE: POR LINHA SECA, CONFRONTA COM O LOTE Nº 02-B DAS MESMA QUADRA NUMA EXTENSÃO DE 12M LINEARES SUL: POR LINHA SECA, CONFRONTA COM O LOTE Nº 2-A, DAS MESMA QUADRA NUMA EXTENSÃO DE 20M LINEARES OESTE: POR LINHA SECA, CONFRONTA COM O LOTE Nº 08 DAS MESMA QUADRA NUMA EXTENSÃO DE 12M LINEARES MATRICULA Nº 17.249	QMÊS	12,00	789,65

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 23/09/2015.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

TESTEMUNHAS:

PABRIL E. CALANI
RG 70.11.960-9

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:46-3552-1321 – Fax:46-3552-1122
CAPANEMA - PR

FRANCISCO ANTONIO CANAN

Gilson Amauri Huber
RG 3.351.513-8
CPF 555.119.969-04